

ANEXO IV

Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR”.

O beneficiário deverá, assim, cumprir a estrutura tarifária definida no Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR), para todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais¹. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos:

Utilizadores Domésticos:

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

Utilizadores Não-Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

No que se refere aos requisitos mínimos da “Cobertura de Gastos” (CG), para a avaliação das candidaturas apresentadas e até que se esteja em condições de aplicar em pleno o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, serão consideradas elegíveis todas as EG que prestam serviço aos utilizadores finais:

- que evidenciem ter em implementação, até final de 2018, um sistema de contabilidade analítica com plano de contas dedicado aos serviços de resíduos;
- cujos tarifários assegurem uma recuperação de gastos no mínimo de 90%, em 2017, salvo se o valor do indicador da acessibilidade económica for superior a 0,5%;
- serão ainda consideradas elegíveis todas as EG com uma CG <90%, sob o compromisso de garantirem uma CG ≥ 90% até ao exercício de 2020.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos acima definidos, será utilizada a informação disponibilizada pela ERSAR quanto ao cumprimento da estrutura tarifária e serão utilizados os dados dos indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços da ERSAR, designadamente o indicador “RU06-Cobertura de Gastos (%)” e “RU03-Acessibilidade económica do serviço (%)”, referentes a 2017, publicados no website da ERSAR, ou disponibilizados por esta.

¹ Entidades gestoras em baixa.